



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº. 917/2010 DE 15 DE JUNHO DE 2010

“Dispõe sobre as requisições de pequeno valor - RPV, a ser considerado nos pagamentos de obrigações da Fazenda Pública Municipal, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 62/2009, de 09 de dezembro de 2009.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

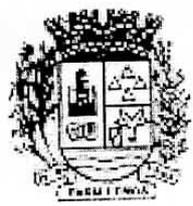
Art. 1º. Para os efeitos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, fica definido como obrigações de pequeno valor, a ser quitadas mediante **Requisição de Pequeno Valor – RPV**, aquelas correspondentes a até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo Único. Os débitos de *pequeno valor* serão considerados individualmente, por ação judicial e atenderão ao limite estabelecido no *caput*, a partir do momento em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos ou homologados pelo Judiciário.

Art. 2º. O pagamento ao titular do crédito considerado como obrigação de pequeno valor, conforme definido no *caput* do artigo anterior, será realizado no Juízo competente, a requerimento do credor, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento do requerimento pelo Prefeito Municipal e a Procuradoria do Município.

§ 1º. O requerimento será instruído com a certidão expedida pelo cartório ou secretaria do órgão judiciário, comprovando o trânsito em julgado do processo de conhecimento, com a demonstração de que o valor devido é incontroverso, portanto, certo, líquido e exigível.

§ 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

§ 3º. É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput* deste artigo.

§ 4º. É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no "*caput*", para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

§ 5º. Na hipótese do credor exercer a opção prevista no parágrafo anterior, deverá indicar expressamente no requerimento que renúncia ao excedente do pequeno valor apurado na data do efetivo pagamento.

Art. 3º. Constatada a regularidade formal e material da requisição, a Procuradoria do Município fará a remessa à Secretaria de Finanças ou à entidade devedora para que efetue o pagamento no prazo previsto nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Faria Lemos/MG, 15 de junho de 2010.

JOSÉ CLÉRIO ALVES TERRA
Prefeito Municipal